



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 04 de 19 de janeiro de 2026, que Institui o “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” no Município de Pariquera-Açu e dá outras providências.

A presente propositura se justifica pela crescente demanda por ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, bem como pela necessidade premente de fomentar a saúde e o bem-estar animal em nosso município. A superpopulação de animais de companhia é um desafio social, de saúde pública e ambiental, resultando em abandono, maus-tratos, proliferação de doenças (zoonoses) e riscos sanitários. A implementação de um programa estruturado de controle populacional ético é fundamental para mitigar esses problemas e promover uma convivência harmônica e responsável entre humanos e animais.

O Município de Pariquera-Açu, ciente dessa realidade, está firmando um convênio no âmbito do "Programa Meu Pet", que prevê a instalação de um consultório veterinário em contêiner. Este Projeto de Lei Municipal busca regulamentar e dar a devida base legal a todos os programas, ações e serviços relacionados à saúde animal que serão executados pela Prefeitura Municipal, aproveitando e expandindo o alcance dessa importante parceria.

As ações do Programa, que incluirão campanhas de castração e microchipagem, serão prioritariamente destinadas a tutores de baixa renda, em especial aqueles cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e a animais de rua, garantindo o acesso à



Prefeitura Municipal de Parquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@parqueraacu.sp.gov.br

assistência veterinária para as famílias mais vulneráveis que não possuem condições de custear serviços particulares. Para os demais munícipes que não se enquadrem nos critérios de gratuidade, será estabelecida uma tarifa para o custeio parcial dos serviços, ampliando o acesso de forma sustentável e garantindo a continuidade do programa.

A instituição deste Programa Municipal representa um avanço significativo na proteção animal, na promoção da saúde pública e na educação para a guarda responsável, contribuindo para uma cidade mais saudável, segura e que respeita seus animais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Parquera-Açu, 19 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Parquera-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPOE SOBRE INSTITUIÇÃO DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONTROLE POPULACIONAL DE PETS” NO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONTROLE POPULACIONAL DE PETS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pariquera-Açu, o “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets”, com a finalidade de regular, normatizar e dar base legal para as ações e serviços de assistência à saúde animal executados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá as seguintes finalidades precípuas:

- I – promover o controle populacional ético de cães e gatos;
- II – fomentar a saúde e a proteção animal;
- III – proteger a saúde pública, prevenindo a transmissão de zoonoses e outros riscos sanitários;
- IV – reduzir o abandono de animais e a superpopulação de cães e gatos no Município;



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

V – garantir o bem-estar animal e a guarda responsável.

Art. 3º A execução das ações e serviços do “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” e demais campanhas sobre a mesma temática dar-se-ão, entre outras formas, por meio de convênios e parcerias regulados por decreto:

I – detalhando as bases técnicas para a implementação e desenvolvimento das ações e serviços;

II – justificando sua importância para o Município de Pariquera-Açu;

III – destacando a relevância da saúde animal para o bem-estar coletivo e para a saúde pública;

IV – priorizando o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições de custear serviços veterinários particulares.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets serão implementadas, primordialmente, por meio de campanhas periódicas, divulgadas antecipadamente pela Prefeitura Municipal, visando à oferta de castração e microchipagem para cães e gatos.

§ 1º As campanhas referidas no caput oferecerão os serviços de castração e microchipagem de forma gratuita aos tutores de baixa renda, com prioridade de atendimento aos animais de tutores que possuam cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), aos que comprovarem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, e ainda, animais de rua ou sob a responsabilidade de organizações de proteção animal e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Município, todos conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 2º Para participar das campanhas, o tutor deverá, obrigatoriamente, residir no Município de Pariquera-Açu e efetuar pré-inscrição junto à Prefeitura



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Municipal ou órgão designado, mediante formulário específico para cada animal.

§ 3º Para os tutores que não se enquadrarem nos critérios de gratuidade previstos no § 1º, a participação nos serviços oferecidos pelo Programa poderá implicar na cobrança de uma tarifa, cujo valor e condições serão definidos em Decreto Municipal.

§ 4º A microchipagem do animal será realizada de forma gratuita, concomitantemente ao procedimento de castração, visando à identificação e ao controle populacional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS

Art. 5º Compete ao Município de Pariquera-Açu, por meio dos órgãos e entidades competentes, no âmbito da execução do Programa:

- I – garantir o fácil acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços oferecidos;
- II – organizar o fluxo de atendimento e o sistema de agendamento dos serviços;
- III – fiscalizar e acompanhar a execução das ações e a prestação dos serviços do Programa, zelando pela sua qualidade e efetividade.

Art. 6º O Consultório Veterinário, objeto do convênio mencionado no Art. 3º desta Lei, e as demais estruturas que venham a ser integradas ao Programa, oferecerão, entre outros, os seguintes serviços:

- I – consultas clínicas para avaliação diagnóstica;
- II – castração de cães e gatos;
- III – microchipagem de cães e gatos;
- IV – procedimentos de bloqueio anestésico local;



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

V – procedimentos clínicos gerais, administração de medicamentos, realização de curativos, aplicação de vacinas e sedação, conforme a necessidade e a capacidade técnica da equipe.

§ 1º Os atendimentos e procedimentos previstos neste artigo ocorrerão exclusivamente mediante agendamento prévio, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão ou plataforma designada para essa finalidade.

§ 2º Será vedada a indicação ou o atendimento, para os procedimentos gratuitos ou subsidiados oferecidos pelo Programa, de animais destinados à comercialização ou a qualquer outra forma de exploração econômica, ainda que indireta ou por terceiros.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS

Art. 7º A execução do “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” poderá ser complementada e ampliada por meio de:

I – novos convênios e parcerias com órgãos públicos de outras esferas federativas;

II – parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil que atuem na área de saúde e bem-estar animal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas a insumos, equipamentos, recursos humanos e outras necessárias à operacionalização do Programa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, para garantir sua plena execução e detalhar os



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

critérios de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos de inscrição, os requisitos de participação, as condições e valores da tarifa prevista no § 3º do Art. 4º, e os demais procedimentos de atendimento e registro dos animais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 19 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 04/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituição do “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” no município de Parquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituição do “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” no município de Parquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta justifica o presente projeto pela crescente demanda por ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, bem como pela necessidade premente de fomentar a saúde e o bem-estar animal em nosso município. A superpopulação de animais de companhia é um desafio social, de saúde pública e ambiental, resultando em abandono, maus-tratos, proliferação de doenças (zoonoses) e riscos sanitários. A implementação de um programa estruturado de controle populacional ético é fundamental para mitigar esses problemas e promover uma convivência harmônica e responsável entre humanos e animais.
3. Com isso, este Projeto de Lei Municipal busca regulamentar e dar a devida base legal a todos os programas, ações e serviços relacionados à saúde animal que serão executados pela Prefeitura Municipal, aproveitando e expandindo o alcance dessa importante parceria.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, tem-se que a instituição deste Programa Municipal representa um avanço significativo na proteção animal, na promoção da saúde pública e na educação para a guarda responsável, contribuindo para uma cidade mais saudável, segura e que respeita seus animais.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.



VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR



VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR



VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 05/2026 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria do chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação da banda musical municipal de Pariquera-Açu e dá outras providências.
2. O autor da proposta destaca a necessidade de promover o desenvolvimento artístico-musical, a inclusão social e o resgate cultural em nosso Município. A criação da Banda Musical Municipal de Pariquera-Açu, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, representa um investimento significativo na formação de nossos jovens e na valorização de nossa identidade cultural.
3. A Banda Municipal terá como objetivos precípuos: oferecer aprendizado e aprimoramento musical a crianças, adolescentes e jovens; contribuir para a formação integral dos participantes, estimulando valores como disciplina, trabalho em equipe e responsabilidade social; prevenir a evasão escolar, a delinquência juvenil e outras situações de vulnerabilidade social por meio da educação musical; valorizar e difundir a cultura musical erudita e popular, bem como o patrimônio imaterial e as tradições locais; e promover a participação da comunidade em eventos culturais e cívicos.
4. É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

5. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Competência e Iniciativa Legislativa

6. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.
7. A iniciativa do chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Juridicidade e Mérito

8. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
9. No mérito, tem-se que a criação da banda musical municipal representa um marco significativo para o desenvolvimento cultural e social do Município.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

10. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
11. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.



III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise de mérito por este colegiado e pelo Plenário.

Sala das Comissões, 02 de março de 2026.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 06/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre instituição do “Programa Municipal de incentivo ao controle populacional de pets” no Município de Pariqueira-Açu e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre instituição do “Programa Municipal de incentivo ao controle populacional de pets” no Município de Pariqueira-Açu e dá outras providências.
2. O projeto, segundo o autor da proposta, é necessário devido à crescente demanda por ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, bem como pela necessidade premente de fomentar a saúde e o bem-estar animal no município. A superpopulação de animais de companhia é um desafio social, de saúde pública e ambiental, resultando em abandono, maus-tratos, proliferação de doenças (zoonoses) e riscos sanitários. A implementação de um programa estruturado de controle populacional ético é fundamental para mitigar esses problemas e promover uma convivência harmônica e responsável entre humanos e animais.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei prevê, em seu art. 8º, que as despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário. Em resposta ao Ofício feito por esta Comissão, o Executivo respondeu que eventuais despesas serão cobertas por recurso próprio previstos nas fichas contábeis 201 e 205, da Secretaria Municipal de Cultura, conforme orçamento aprovado - totalizando R\$ 150.000,00.
6. Verifica-se, portanto, que a proposta não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária, estando em conformidade com a



Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7. Ademais, a execução do programa está condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser viabilizada por meio de convênios, parcerias e outras fontes de recursos, o que reduz o impacto direto sobre o erário municipal.
8. Importante destacar que a implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional de animais tende a gerar economia indireta ao Município, ao reduzir custos futuros relacionados à saúde pública, controle de zoonoses e manejo de animais abandonados.
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. Dessa forma, não se identifica, neste momento, impacto financeiro ou orçamentário incompatível com a legislação vigente, tampouco afronta às regras de responsabilidade fiscal.
11. No mérito, a proposição mostra-se relevante e oportuna, uma vez que enfrenta um problema recorrente nos municípios brasileiros: a superpopulação de animais domésticos e o conseqüente aumento de abandono, maus-tratos e riscos à saúde pública. A medida está alinhada com práticas modernas de gestão pública, que buscam soluções preventivas e sustentáveis, reduzindo problemas futuros e promovendo equilíbrio entre saúde pública, meio ambiente e proteção animal.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

**VER. CLEITON
MINEIRO**
Relator da CCJR

**VER. BENEDICTO
MARTINS**
Presidente da CCJR

**VER. LUCAS
DENDEVITZ**
Membro da CCJR